



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA  
GABINETE DO PREFEITO  
“CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA”



DECRETO Nº 097/2018-PMJ/GP

Jacareacanga/PA, em 28 de maio de 2018.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA INDÍGENA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL KIRIXI CAK, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**RAIMUNDO BATISTA SANTIAGO**, Prefeito do Município de Jacareacanga, Estado do Pará, no exercício das atribuições legais que lhe são atribuídas pelo inciso XXVI, Art. 58º, da Lei Orgânica Municipal-LOM;

**CONSIDERANDO** O art. 4º, inciso X da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, incluído pela Lei Federal nº 11.700, de 13 de junho de 2008;

**CONSIDERANDO** a necessidade de funcionamento de estabelecimento educacional para atender a população indígena Munduruku residente na Aldeia Maloquinha, reserva do povo Munduruku, Município de Jacareacanga, Estado do Pará; e

**CONSIDERANDO** o respeito à cultura Munduruku em homenagear seu ancestral Kirixi Cak.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Que fica **CRIADA** a Escola Indígena Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Kirixi Cak, localizada na reserva indígena Munduruku, Aldeia Maloquinha, Município de Jacareacanga.

**§ 1º.** O funcionamento da Escola Indígena Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Kirixi Cak, funcionará em horário fixado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto-SEMECD.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**“CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA”**



§ 2º. A Escola Indígena Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Kirixi Cak, ora criada, para efeito de registro junto aos órgãos pertinentes, usará a sigla; E. I. M. E. I. E.F. Kirixi Cak.

Art. 2º. O recrutamento e seleção para fins de admissão de pessoal para a Escola Indígena Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Kirixi Cak, ora criada cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto-SEMECD.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA,**

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Jacareacanga-PA, em 28 de maio de 2018.**

**RAIMUNDO BATISTA SANTIAGO**

Prefeito Municipal de Jacareacanga

**PUBLICADO no mural de avisos da Prefeitura Municipal de  
Jacareacanga em, 28 de maio de 2018.**

**PETRÔNIO COSTA BARROSO**  
Chefe de Gabinete  
Decreto nº 150/2017-PMJ/GP



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA  
GABINETE DO PREFEITO  
"CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA"



DECRETO Nº 096/2018-PMJ/GP

Jacareacanga/PA, em 28 de maio de 2018.

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA INDÍGENA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL KIRIXI ABOY, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**RAIMUNDO BATISTA SANTIAGO**, Prefeito do Município de Jacareacanga, Estado do Pará, no exercício das atribuições legais que lhe são atribuídas pelo inciso XXVI, Art. 58º, da Lei Orgânica Municipal-LOM;

**CONSIDERANDO** o art. 4º, inciso X da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, incluído pela Lei Federal nº 11.700, de 13 de junho de 2008;

**CONSIDERANDO** a necessidade de funcionamento de estabelecimento educacional para atender a população indígena Munduruku residente na Vila Nova, reserva do povo Munduruku, Município de Jacareacanga, Estado do Pará; e

**CONSIDERANDO** o respeito à cultura Munduruku em homenagear seu ancestral Kirixi Aboy.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Que fica **CRIADA** a Escola Indígena Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Kirixi Aboy, localizada na reserva indígena Munduruku, Aldeia Vila Nova, Município de Jacareacanga.

**§ 1º.** O funcionamento da Escola Indígena Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Kirixi Aboy, funcionará em horário fixado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto-SEMECD.





**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**“CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA”**



**§ 2º.** A Escola Indígena Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Kirixi Aboy, ora criada, para efeito de registro junto aos órgãos pertinentes, usará a sigla; E. I. M. E. I. E.F. Kirixi Aboy.

**Art. 2º.** O recrutamento e seleção para fins de admissão de pessoal para a Escola Indígena Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Kirixi Aboy, ora criada, cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto-SEMECD.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA,**

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Jacareacanga-PA, em 28 de maio de 2018.**

**RAIMUNDO BATISTA SANTIAGO**

Prefeito Municipal de Jacareacanga

**PUBLICADO no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Jacareacanga  
em, 28 de maio de 2018.**

**PETRÔNIO COSTA BARROSO**

**Chefe de Gabinete**

**Decreto nº 150/2017-PMJ/GP**





PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA  
GABINETE DO PREFEITO  
"CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA"



DECRETO Nº 095/2018-PMJ/GP

Jacareacanga/PA, em 28 de maio de 2018.

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA INDÍGENA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL WITO KAYWATPU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**RAIMUNDO BATISTA SANTIAGO**, Prefeito do Município de Jacareacanga, Estado do Pará, no exercício das atribuições legais que lhe são atribuídas pelo inciso XXVI, Art. 58º, da Lei Orgânica Municipal-LOM:

**CONSIDERANDO** o art. 4º, inciso X da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, incluído pela Lei Federal nº 11.700, de 13 de junho de 2008;

**CONSIDERANDO** a necessidade de funcionamento de estabelecimento educacional para atender a população indígena Munduruku residente na Aldeia São João, reserva do povo Munduruku, Município de Jacareacanga, Estado do Pará; e

**CONSIDERANDO** o respeito à cultura Munduruku em homenagear seu ancestral Wito Kaywatpu.

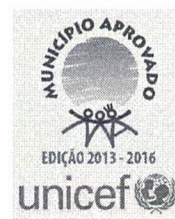
**DECRETA:**

**Art. 1º.** Que fica **CRIADA** a Escola Indígena Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Wito Kaywatpu, localizada na reserva indígena Munduruku, Aldeia São João, Município de Jacareacanga.

**§ 1º.** O funcionamento da Escola Indígena Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Wito Kaywatpu, funcionará em horário fixado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto-SEMECD.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**“CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA”**



**§ 2º.** A Escola Indígena Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Wito Kaywatpu, ora criada, para efeito de registro junto aos órgãos pertinentes, usará a sigla; E. I. M. E. I. E.F. Wito Kaywatpu.

**Art. 2º.** O recrutamento e seleção para fins de admissão de pessoal para a Escola Indígena Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Wito Kaywatpu, ora criada, cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto-SEMECD.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA,**  
**REGISTRE-SE,**  
**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Jacareacanga-PA, em 28 de maio de 2018.**

**RAIMUNDO BATISTA SANTIAGO**

Prefeito Municipal de Jacareacanga

**PUBLICADO no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Jacareacanga  
em, 28 de maio de 2018.**

**PETRÔNIO COSTA BARROSO**

**Chefe de Gabinete**

**Decreto nº 150/2017-PMJ/GP**



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA  
GABINETE DO PREFEITO  
"CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA"



DECRETO Nº 094/2018-PMJ/GP

Jacareacanga/PA, em 28 de maio de 2018.

"Dispõe sobre Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais os dias 31 de maio e 1º de junho de 2018, e dá outras providências."

**RAIMUNDO BATISTA SANTIAGO**, Prefeito do Município de Jacareacanga, Estado do Pará, no exercício das atribuições legais que lhe são atribuídas pelo inciso XXVI, Art. 58º, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o artigo 172 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o artigo 2º da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995; e

**CONSIDERANDO** que o dia 31 de maio de 2018, quinta-feira, data em que recai este ano a comemoração de Corpus Christi;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Que **DETERMINA PONTO FACULTATIVO**, os dias 31 de maio e 1º de junho de 2018, nas repartições públicas municipais da Administração Direta.

**Art. 2º.** Excluem-se do Ponto Facultativo os serviços essenciais e de interesse público, prestados pelo Município à população, que deverão ser realizados normalmente, como atendimento em hospital, coleta de lixo, limpeza urbana e congêneres.

**Parágrafo Único.** O Expediente desta Prefeitura voltará ao normal no dia 04 de junho de 2018, segunda-feira, a partir das 08h00.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.





**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**“CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA”**



**DÊ-SE CIÊNCIA,**  
**REGISTRE-SE,**  
**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Jacareacanga-PA, em 28 de maio de 2018.**

**RAIMUNDO BATISTA SANTIAGO**

Prefeito Municipal de Jacareacanga

**PUBLICADO no mural de avisos da Prefeitura Municipal de  
Jacareacanga em, 28 de maio de 2018.**

**PETRÔNIO COSTA BARROSO**

**Chefe de Gabinete**

**Decreto nº 150/2017-PMJ/GP**



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**  
**Gabinete do Prefeito**  
**“Construindo Uma Nova História”**



**Decreto nº 093/2018**

DISPÕE SOBRE A  
REGULAMENTAÇÃO DA  
RESIDÊNCIA OFICIAL DO  
PREFEITO MUNICIPAL DE  
JACAREACANGA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito de Jacareacanga, Pará **RAIMUNDO BATISTA SANTIAGO**, no uso de suas atribuições legais conferidas em lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica designada a casa localizada na Travessa Tenente Fernandes, nº 57, bairro Centro, Cep 68195-000 em Jacareacanga-PA como a residência oficial do Prefeito deste Município.

**Art. 2º** Serão disponibilizados 03 (três) servidores para a residência oficial que exercerão as seguintes atribuições:

- I- 02 (dois) auxiliares de serviços gerais;
- II- 01 (um) vigia.

**Art. 3º** Fica autorizada a aquisição mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em alimentação de forma variada.

**Art. 4º** Fica autorizada a aquisição mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em material de limpeza de forma variada.

**Art. 5º** Para aquisição destes objetos específicos, será necessário se fazer a Adesão das Atas de Registro de Preço.

**Art. 6º** As referidas despesas deste Decreto correrão com base na Unidade Orçamentária nº 1101 – Gabinete do Prefeito e Dotação Orçamentária própria – Manutenção da Residência Oficial de nº 04 122 00372 2.003.

**Art. 7º** Este Decreto entrará em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 24 de maio de 2018.

**RAIMUNDO BATISTA SANTIAGO**  
Prefeito Municipal de Jacareacanga



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA  
Gabinete do Prefeito  
"Construindo Uma Nova História"



**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins de direito que houve a publicidade necessária do presente ato no mural da Prefeitura, conforme determina a Lei Orgânica Municipal no dia

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.  
  
**PETRÔNIO COSTA BARROSO**

\_\_\_\_\_  
Chefe de Gabinete da Prefeitura  
Decreto nº 150/2017





**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**“CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA”**

DECRETO Nº 092/2018-PMJ/GP

Jacareacanga/PA, em 23 de maio de 2018.

*“Dispõe sobre a criação e constituição Comitê de acompanhamento e de execução da elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, na forma que especifica e dá outras Providências”.*

RAIMUNDO BATISTA SANTIAGO, Prefeito do Município de Jacareacanga, Estado do Pará, no exercício das atribuições legais que lhe são atribuídas pelo inciso XXVI, Art. 58 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Competência do Município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local; e

Considerando o que preconiza a Lei Federal 11.445 de 05 de janeiro de 2007, que dispõe sobre diretrizes nacionais para o saneamento básico e define a Política Federal de Saneamento Básico e do Decreto Federal 7.217 de 21 de junho de 2010.

**DECRETA:**

**Art.1º.** Que fica instituído, no âmbito da Administração Municipal, o Comitê de acompanhamento da elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB e o Plano Municipal de Resíduos Sólidos - PMRS nos termos da legislação vigente, podendo ser editada Portaria para regulamentar o assunto nos limites deste decreto.

**Art.2º.** O Comitê de acompanhamento tem composição multidisciplinar incluindo um representante titular e um suplente de cada uma das seguintes secretarias e demais órgãos públicos e cujas respectivas composições são definidas a seguir:

Avenida Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, 034-Centro-CEP: 68195-000 – Jacareacanga – Pará  
Fones: (93) 3542-1266/1524/1304 – E-mail: [gabinete@jacareacanga.pa.gov.br](mailto:gabinete@jacareacanga.pa.gov.br)  
CNPJ. Nº 10.221.745/0001-34



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**“CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA”**

| Membros Titulares  | Membros Suplentes  | Secretaria   |
|--|--|--|
| Adrielle de Castro Tomé<br>CPF. 941.714.912-15<br>RG. 4576320/PC-PA          | Antônio Quaresma da Silva Júnior<br>CPF. 813.782.462-68<br>RG. 5725656/PC-PA     | Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMAT                      |
| David Nasson Oliveira<br>CPF.914.310.341-34<br>RG. 3321120/SEGUP-PA          | José Daniel Ramos de Souza<br>CPF. 271.261.532-87<br>RG. 1569129-SEGUP-PA        | Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS  |
| Margomante Rodrigues de Sousa<br>CPF. 651.931.212-68<br>RG. 3375811-SEGUP-PA | Edivaldo da Conceição<br>CPF. 686.783.552-04<br>RG. 3976602/SEGUP-PA             | Secretaria Municipal de Agricultura e Mineração – SEMAM                      |
| Phelipe Kaick Martins de Souza<br>CPF. 965.518.362-91<br>RG. 5966410/PC-PA   | Mikaely Soares Teixeira<br>CPF. 075.324.933-26<br>RG. 051781282014-0/SSP-MA      | Secretaria Municipal de Urbanização, Transporte e Serviços Públicos-SEMUTRAN |
| Gisele Andréa Santos Dias<br>CPF. 821.078.902-34<br>RG. 4413788/PG-PA        | Elia Fabiane Prata de Oliveira<br>CPF. 738.453.022-91<br>RG. 4676560/SEGUP-PA    | Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SEMECD                |
| Sandra Maria Lima Tapajós<br>CPF. 403.165.722-68<br>RG. 2344913/SEGUP-PA     | Izis Cristina de Castro Vasconcelos<br>CPF. 790.035.592-87<br>RG. 4226086/SSP-PA | Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS                           |
| Alcides José Grando<br>CPF. 400.431.009-10<br>RG. 903013/SEGUP-SC            | Elton Santus Vasconcelos<br>CPF. 053.229.019-80<br>RG. 82120823/SSP-PR           | Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF                     |
| Idean Loiola Sena<br>CPF. 861.730.492-87<br>RG. 6728799/SSP-PA               | Edivanor Franco Silva<br>CPF. 149.042.842-91<br>RG. 1730965/PC-PA                | Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos – SEPLAN         |
| Luiz Cláudio Brito Teixeira<br>CPF. 566.837.662-15<br>RG. 2138756/PC-PA      | João de Deus Kabá Munduruku<br>CPF. 743.499.612-91<br>RG. 4180684/SSP-PA         | Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas – SEMAI                           |

Art.3º. O Comitê de Acompanhamento tem como atribuição, ser: Instância deliberativa, formalmente institucionalizada, responsável pela coordenação, condução e acompanhamento da elaboração do Plano.

Avenida Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, 034-Centro-CEP: 68195-000 – Jacareacanga – Pará  
Fones: (93) 3542-1266/1524/1304 – E-mail: [gabinete@jacareacanga.pa.gov.br](mailto:gabinete@jacareacanga.pa.gov.br)  
CNPJ. Nº 10.221.745/0001-34





**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**“CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA”**

§ 1º. As deliberações que porventura sejam tomadas pelo referido Comitê somente terão validade se submetidas à aprovação da maioria absoluta de seus respectivos pares, cabendo ao Secretário Executivo decidir em caso de empate.

§ 2º. O Comitê de Acompanhamento deverá reunir-se, no mínimo, a cada dois meses, para acompanhar o processo de elaboração do PMSB e do PMRS.

Art.4º. O Comitê de execução da elaboração do PMSB e do PMRS ficará composto pelas empresas responsáveis pela elaboração dos Planos e deverá elaborar o Plano de Trabalho, Termo de referência (TR) que definirá o processo de elaboração dos planos supracitada com a definição do escopo, dos objetivos, do processo construtivo e do cronograma de execução das atividades.

Art.5º. O Comitê de Execução deverá seguir todas as fases previstas no Termo de referência (TR), inclusive cumprir o cronograma de execução e ter ciência das Planilhas orçamentárias detalhadas, o cumprimento de prestação de contas e a aplicação financeira da elaboração do Plano.

Art. 6º. O Comitê Executivo será o responsável para operacionalização do processo de elaboração do PMSB e PMGRS, com atribuições definidas de:

a). Executar todas as atividades previstas neste Termo de Referência apreciando as atividades de cada fase da elaboração do PMSB e do PMRS de cada produto elaborado, submetendo-os à avaliação do Comitê de acompanhamento e entrega ao órgão governamental competente.

b). Observar os prazos indicados no Cronograma de execução para finalização dos Planos e terá a seguinte composição:

§ 1º. No assessoramento ao Comitê Executivo, e conforme as necessidades locais poderão ser constituídas Grupos de Trabalho-GT multidisciplinares, compostos por técnicos do saneamento básico, de áreas correlatas, da sociedade civil e de outros processos locais de mobilização e ação para assuntos de interesse convergentes com saneamento básico.





**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**“CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA”**

§ 2º. Nos municípios onde houver órgão técnico específico próprio para o exercício das funções executivas de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, o Comitê Executivo poderá contar com o apoio e representantes desse órgão.

Art. 7º. O Processo de Elaboração do PMSB e do PMRS deverá contemplar as seguintes Fases e Etapas:

I – FASE I – Planejamento do Processo

Etapas 1 – Coordenação, Participação Social e comunicação;

Etapas 2 – Plano de Trabalho, Termo de Referência e assessoramento;

II – FASE II – Elaboração do PMSB

Etapas 3 - O Diagnóstico da situação local dos quatro componentes do saneamento básico: abastecimento de água; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;

Etapas 4 – Prognósticos e alternativas para a universalização, Condicionantes, Diretrizes e a definição de Objetivos e Metas municipais ou regionais de curto, médio e longo prazos, para a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico;

Etapas 5 – A definição de programas, projetos e ações, para o cumprimento dos objetivos e metas, e para assegurar a sustentabilidade da prestação dos serviços;

Etapas 6 - Ações para emergência, contingências e desastres;

Etapas 7 – Mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência, eficácia e efetividade das ações do PMSB e do PMRS;

Etapas 8 – Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;

III – FASE III – Aprovação do PMSB e do PMRS

Etapas 9 – Aprovação do PMSB e do PMRS;

Art. 8º. O Termo de Referência elaborado pela FUNASA deve definir a metodologia e os instrumentos que garantem à sociedade informações e participação no processo de formulação do PMSB, devendo contemplar: os mecanismos de comunicação para o acesso às informações, os canais para recebimento de críticas e sugestões, a realização de debates, conferência, seminários e audiências públicas abertas à população.





**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**“CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA”**

Art. 9º. O Plano de Trabalho para a elaboração do PMSB e do PMRS, deve prever a sua apreciação em caráter deliberativo ou consultivo pelos conselhos municipais da cidade, da saúde, do meio ambiente, e/ou de saneamento, caso existam.

Art. 10. O Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB e do Plano Municipal de Resíduos Sólidos - PMRS deve ser consolidado, preferencialmente, sob a forma de Lei Municipal, ou na forma de Decreto Municipal.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogaram-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE E  
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacareacanga, Estado do Pará, aos 23 dias do mês de maio de 2018.

**RAIMUNDO BATISTA SANTIAGO**  
Prefeito Municipal de Jacareacanga

PUBLICADO no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Jacareacanga em, 23 de maio de 2018.

Petrólio Costa Barroso  
Chefe de Gabinete  
Decreto nº 150/2017-PMJ/GP





PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA  
GABINETE DO PREFEITO  
“CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA”



DECRETO Nº 0089/2018-PMJ/GP

Jacareacanga/PA, em 10 de maio de 2018.

“Institui Comissão Municipal para realização de Inventário Físico Financeiro, avaliação inicial e regularização das informações dos bens patrimoniais do Poder Executivo do Município de Jacareacanga-Pará, e dá outras providências.”

**RAIMUNDO BATISTA SANTIAGO**, Prefeito do Município de Jacareacanga, Estado do Pará, no exercício das atribuições legais que lhe são atribuídas pelo inciso XXVI, Art. 58 e Artigos 76 e 77 da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** o disposto nos Artigos 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 4.320/64, que cria Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, bem como o estabelecido na Lei Complementar 101/2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**Considerando** o disposto no Artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93, os Artigos 5º, 6º, 7º, 8º e 9º da Lei Federal nº 8.429/92 e os Artigos 98 da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil); e

**Considerando** a necessidade de realização de inventário físico-financeiro de bens móveis do Poder Executivo do Município de Jacareacanga, Estado do Pará.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Que fica Instituída, a COMISSÃO MUNICIPAL, para realização do Inventário Físico Financeiro, avaliação inicial e regularização das informações patrimoniais do Poder Executivo do Município de Jacareacanga, Estado do Pará.

**Art. 2º.** Ficam nomeados os Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados a fim de comporem a Comissão Municipal para realização de inventário de bens patrimoniais do Município de Jacareacanga, Estado do Pará.





PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA  
GABINETE DO PREFEITO  
“CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA”



| NOME                         | CPF            | MATRÍCULA | CARGO      |
|------------------------------|----------------|-----------|------------|
| ABIMAEEL DANTAS BELÉM        | 822.766.252-87 | 125716-1  | PRESIDENTE |
| DEUSIMAR SOUSA               | 784.793.122-20 | 124212-1  | SECRETÁRIA |
| JOÃO FRANCISCO M. DOS SANTOS | 615.847.702-87 | 100113-2  | MEMBRO     |
| TIAGONEI LOPES VERAS         | 028.989.222-85 | 124935-5  | MEMBRO     |

**Art. 3º.** A Comissão nomeada na forma do artigo anterior deverá providenciar o levantamento geral dos bens patrimoniais do Município, tendo por base o inventário analítico de cada unidade administrativa, para que após seja realizada a conferência com a escrituração contábil.

**Parágrafo Único** – O Inventário mencionado no artigo acima deverá conter a descrição dos elementos do bem, física e financeiramente.

**Art. 4º.** Para fins deste Decreto considera-se:

**I – PATRIMÔNIO** – Conjunto de bens, direitos e obrigações suscetíveis de apreciação econômica, obtida por meio de compra, doação, permuta ou por outra forma de aquisição, devidamente identificada e registrada;

**II – BENS MÓVEIS** – Aqueles que, pelas suas características e natureza, podem ser transportados sem perda de forma e valor, sendo classificados como materiais permanentes;

**III – BENS IMÓVEIS** - São aqueles que não podem ser transportados de um lugar para outro sem alteração de sua substância;

**IV – BENS INSERVÍVEIS** – Todo material que esteja em desuso, obsoleto ou irrecuperável para o serviço público municipal;

**V – BENS PERMANENTES** – Aqueles que, em razão do seu uso corrente não perdem a sua identidade física, e/ou tem durabilidade superior a 02 (dois) anos;

**VI – BENS DE CONSUMO** – Aqueles que, em razão do seu uso corrente, perdem sua identidade física em 02 (dois) anos e/ou tem sua utilização limitada a esse período;

**VII – AVALIAÇÃO PATRIMONIAL** – Atribuição de valor monetário a itens do ativo e do passivo decorrentes de julgamento, fundamentado em consenso, entre as partes e que traduza com razoabilidade a evidenciação dos atos e dos fatos administrativos;



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**“CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA”**



**VIII – REGISTRO PATRIMONIAL** – Procedimento administrativo que consiste em cadastrar no patrimônio de cada unidade gestora as características, especificações, número de tombamento, valor de aquisição e demais informações sobre um bem adquirido;

**IX – TOMBAMENTO** – Consiste em identificar cada material permanente com um número único de registro patrimonial, denominado Número de Tombamento, Número de Patrimônio ou Registro Geral de Patrimônio; e

**X – INVENTÁRIO** – É o procedimento administrativo realizado por meio de levantamento, *in loco*, que considere na Verificação da existência física do bem, identificando pelo respectivo número de patrimônio e descrição.

**Art. 5º.** A Comissão de Inventário do Patrimônio da Prefeitura Municipal de Jacareacanga, Estado do Pará, tem por finalidade coordenar a realização do Inventário de Bens Permanentes e apresentar relatório, quanto aos resultados da verificação quantitativa e qualitativa dos equipamentos e materiais permanentes em uso com os registros patrimoniais e cadastrais e dos valores avaliados.

**Art. 6º.** Compete à Comissão de Inventário do Patrimônio da Prefeitura Municipal de Jacareacanga, Estado do Pará:

- I – Conferir e relatar o patrimônio apresentado pela administração anterior;
- II - Fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio da Prefeitura;
- III - Realizar o inventário anual dos bens patrimoniais;
- IV – Manter o registro dos responsáveis por bens integrantes do patrimônio;
- V – Avaliar o estado dos bens e propor o seu reparo, reposição e baixa;
- VI – Emitir Ata circunstanciada após realização de todo trabalho; e
- VII – Realizar outras atividades correlatas.

**Art. 7º.** A Comissão de Inventário do Patrimônio da Prefeitura Municipal de Jacareacanga, Estado do Pará, em estreita articulação com os agentes responsáveis, coordenará as ações relativas à:

- I - Verificação da existência física dos equipamentos e materiais permanentes em uso;
- II – Levantamento da situação e estado de conservação dos bens permanentes e suas necessidades de manutenção, reparo e baixa;





**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA  
GABINETE DO PREFEITO  
“CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA”**



**III** – Conciliação dos bens permanentes da Prefeitura Municipal de Jacareacanga, Estado do Pará e consolidação dos dados levantados;

**IV** - Apuração de qualquer irregularidade ocorrida com o bem permanente, de acordo com as normas legais pertinentes.

**Art. 8º.** Quando convocados, os membros desta Comissão ficarão à disposição para o desenvolvimento dos trabalhos instituídos neste Decreto.

**Art. 9º.** Durante a realização do inventário fica vedada toda e qualquer movimentação física dos bens localizados nas unidades abrangidas pelos procedimentos de levantamento, exceto mediante autorização específica desta Comissão.

**Art. 10º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA,  
REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Jacareacanga-PA, em 10 de maio de 2018.**

**RAIMUNDO BATISTA SANTIAGO**

Prefeito Municipal de Jacareacanga

PUBLICADO no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Jacareacanga em, 10 de maio de 2018.

**PETRÔNIO COSTA BARROSO**

Chefe de Gabinete

Decreto nº 150/2017-PMJ/GP